

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2014, do Senador Romero Jucá, *que altera a Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o financiamento de bens de consumo duráveis a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e dá outras providências, para incluir os materiais de construção entre os produtos adquiríveis pelo Cartão “Minha Casa Melhor”.*

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

RELATORA “Ad hoc”: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 217, de 2014, do Senador Romero Jucá, para incluir os materiais de construção entre os produtos adquiríveis pelo Cartão “Minha Casa Melhor” do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O PLS é constituído de apenas dois artigos. O art. 1º estabelece a proposta central e o art. 2º trata da cláusula de vigência.

Em sua justificativa, o nobre autor afirma que o cartão “Minha Casa Melhor”, instituído no âmbito do Programa “Minha Casa, Minha Vida” para facilitar a aquisição de bens de consumo durável (tais como geladeira, fogão, lavadora de roupas, computador, TV digital, guarda-roupas, camas, mesas com cadeiras e sofás), objetiva oferecer condições às famílias que saíram do aluguel de “dar o segundo passo”. Nesse sentido, Sua Excelência pretende aprimorar a legislação no sentido de estender o rol de possibilidades de utilização do crédito à compra de materiais de construção destinados a “reformas e ajustes” eventualmente necessários na vivenda recém-adquirida.

A matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo a esta última a decisão terminativa.

O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que digam respeito à assistência social. É o caso do presente PLS, que propõe ampliar os benefícios sociais advindos do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, o Projeto atende aos requisitos formais. Conforme o art. 22, inciso VII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre política de crédito. Ao mesmo tempo, o art. 48 da Lei Maior incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Do ponto de vista da técnica legislativa, não se tem reparo a fazer ao projeto em comento e não há inclusão de matéria diversa ao tema expresso em sua ementa.

Cabe observar, inicialmente, que a matéria não tem implicação direta sobre as finanças públicas, pois ela não elenca gastos que aumentem aqueles já previstos na lei que rege o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Quanto ao mérito, o PLS é oportuno, sem ressalvas quanto ao objeto. Trata-se de um tipo de consumo ainda mais similar ao investimento desejado pelo Programa Minha Casa, Minha Vida do que a outros bens de consumo, como o financiamento de TV Digital, já previsto.

Como justificou o nobre autor, a proposição é declaradamente inspirada na sugestão de uma beneficiária do Programa – a qual, na condição de cadeirante, pretendia adaptar a casa recebida às suas necessidades, mas não pôde

utilizar o cartão “Minha Casa Melhor” com essa finalidade –, a proposição sana essa lacuna normativa.

De fato, se a mencionada linha de crédito foi instituída para complementar o “Minha Casa, Minha Vida” no sentido da qualificação da moradia adquirida, nada mais justo que essa possibilidade alcance, ao lado dos equipamentos domésticos já abrangidos, a aquisição de materiais de construção necessários à melhoria das condições de vida da família recém-instalada.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2014.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2015

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente em Exercício da CAS

Senadora ANA AMÉLIA, Relatora “Ad hoc”